



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.controladoriageral.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1520.01.0003951/2024-33

Unidade Gestora: GABINETE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUCAPE
PESQUISA E ENSINO S/A E O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CGE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, e a **FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**, doravante denominada **FUCAPE**, com sede à Rua Leopoldina, nº 607 A, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-230, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.333/0006-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente Valcemiro Nossa, brasileiro, casado, contador e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Everson Fraga das Mercês, brasileiro, casado, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer acordo entre a CGE e a FUCAPE, no intuito de que a primeira promova a divulgação entre seus servidores públicos, efetivos e contratados de todos os cursos de pós-graduação LATO SENSU E STRICTO SENSU de interesse dos servidores públicos, com objetivos de profissionalização, promoção e progressão de carreira decorrentes desse acordo, e de contratados da CGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO FUCAPE

2- São obrigações da FUCAPE

2.1 - **CONCEDER** aos **SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO ATIVO DA CGE e CONTRATADOS** desconto no valor principal das parcelas dos cursos de **PÓS- GRADUAÇÃO**, seguindo edital vigente, durante todo o curso e enquanto perdurar o acordo, de acordo com o quadro abaixo:

CURSO	DESCONTOS
MBA – livre escolha	12% de 01 a 02 colaboradores 15% a partir de 03 colaboradores
MESTRADO	15% de 01 a 02 colaboradores 18% a partir de 03 colaboradores
DOUTORADO	10% independente da quantidade de colaboradores

2.1.1. Os descontos acima serão concedidos para alunos inscritos na mesma turma.

2.1.2. Serão ofertados descontos neste acordo para **todos os cursos de interesse do setor público que forem abertos pela FUCAPE, sendo, no fechamento** deste acordo ofertados, imediatamente:

§ MBA em CONTROLADORIA E AUDITORIA PÚBLICA;

§ MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO – LINHA DE PESQUISA SETOR PÚBLICO;

§ MESTRADO EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO – LINHA DE PESQUISA SETOR PÚBLICO

§ DOUTORADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO – LINHA DE PESQUISA SETOR PÚBLICO.

2.1.3. Serão concedidos descontos, de no mínimo 12%, aos servidores públicos e contratados que tiverem interesse nos cursos livres de curta duração na área de Controladoria, Auditoria Pública, Gestão de Riscos, Compliance, Contabilidade Pública e afins ofertados pela FUCAPE.

2.2. Os alunos receberão os descontos comprovando vínculo com a CGE através de declaração de vínculo em papel timbrado da instituição, cópia da CTPS ou documentos equivalentes devidamente assinados pela instituição.

2.2.1. Os descontos deverão constar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.2.2. Os benefícios ora mencionados serão disponibilizados aos servidores públicos, efetivos e contratados, cônjuge e dependentes (filhos e cônjuge).

2.3. Os descontos serão considerados para pagamento até a data do vencimento de cada parcela. Após a data de vencimento, o benefício do desconto perderá a validade.

2.4. Todo contrato educacional e financeiro do curso será feito no nome do aluno, sendo assim, não existe responsabilidade da instituição na parte financeira dos alunos registrados na instituição. Será de extrema responsabilidade do aluno sua situação de documentos e financeira com a FUCAPE.

2.5. O desconto supracitado refere-se somente as parcelas, ou seja, não envolve os demais serviços como: taxa de matrícula, materiais, 2ª vias, requerimentos, dentre outros.

2.6. Em nenhuma hipótese será permitido aos alunos a acumulação de benefícios.

2.7. Nas hipóteses de rescisão do Acordo e desligamento do servidor público e contratado da CGE, o aluno poderá dar continuidade ao curso já iniciado, porém não manterá as condições e descontos ofertados conforme objeto deste Acordo.

2.8. Os associados interessados estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da FUCAPE, ao longo da permanência nas dependências da Instituição.

2.9. Manter cadastro atualizado dos servidores estaduais e contratados contemplados com os descontos e encaminhar à CGE, de 6 em 6 meses, a relação desses servidores inscritos ou desligados da FUCAPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO – CGE

3. São obrigação da CGE:

3.1. Divulgar todos os cursos de pós-graduação LATO SENSU E STRICTO SENSU ofertados pela FUCAPE através dos seguintes meios de comunicação: site e canais internos de divulgação.

3.2. Disponibilizar sua logomarca para vinculação nos materiais de publicidade produzidos pela FUCAPE, sempre com prévia autorização expressa e individual de uma para com a outra, obedecendo a cada evento.

3.3. Verificar e informar à FUCAPE o status do vínculo dos servidores e contratados com a CGE, a partir da relação de servidores e contratados informados pela FUCAPE prevista no item 2.9 da CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO FUCAPE.

3.4. Verificar o cumprimento e o alcance do objeto pactuado, que ficará a cargo de servidor da CGE designado para a função de fiscal deste Acordo de Cooperação Técnica, em que pese o presente acordo não envolver a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá **vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, a partir da publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO ou RESILIÇÃO

5. O presente acordo poderá também ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, independente de motivação, mediante solicitação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

5.1. Em caso de distrato entre as partes o beneficiado deverá ter direito ao desconto até o fim do semestre letivo, desde que mantenha o pagamento das parcelas em dia. Ou após o distrato, somente os funcionários inscritos ou associados permanecerão com o benefício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6. O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

6.1. As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste acordo, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

6.2. A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento não representará novação ou alteração do acordo, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

6.3. Ficará a exclusivo critério da FUCAPE a concessão aos servidores e contratados da CGE a cumulação dos descontos aqui previstos com outros fornecidos aos demais alunos.

6.4. Este acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, por escrito, via e-mail.

6.5. Havendo interesse por parte da CGE e para fortalecimento dos temas de profissionalização do serviço público, a FUCAPE disponibilizará professores para palestras e eventos realizados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7. Os dados dos alunos serão fornecidos diretamente por eles para a FUCAPE não cabendo, para este fim, o tratamento de dados pessoais entre os parceiros.

7.1. Devem ser tratadas como confidenciais toda e qualquer informação que trate de pesquisa; assuntos comerciais e fiscais; know-how; especificações de produtos e técnicas; dados financeiros e estatísticos; termos de contratos; relação de clientes e previsão de vendas; bem como qualquer informação oriunda de atividades ou levadas ao conhecimento dos alunos durante os trabalhos que serão executados.

7.2. A FUCAPE se obriga a manter arquivada, sob a classificação de confidencial, toda e qualquer informação recebida da CGE, comprometendo-se a não revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não o de propósito meramente educacional dos alunos que se beneficiarem deste Acordo.

7.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

7.3.1. Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;

7.3.2. Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; e

7.3.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo, tem caráter de irregularidade grave.

7.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo as seguintes hipóteses:

7.4.1. Prévia, inequívoca e formal anuência da CGE, mediante autorização do responsável por este Acordo, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

7.4.2. Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CGE, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.5. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está subordinada à autorização da CGE, por seu responsável indicado neste Acordo, ressalvada a mera informação sobre a sua existência.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.1. Embora tratado como confidenciais, a CGE deve consentir com a coleta e tratamento de dados essenciais para a execução deste acordo.

8.2. A FUCAPE se responsabilizará por manter medidas de segurança capazes de proteger quaisquer dados pessoais da CGE, e comunicará a CGE caso ocorra algum incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante.

8.3. A CGE poderá revogar seu consentimento na coleta de dados por e-mail ou carta escrita, porém a CGE fica ciente de que a FUCAPE ainda poderá permanecer utilizando os dados para:

8.3.1. Quando necessário para fins de execução deste acordo.

8.3.2. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

8.3.3. Para cumprimento, da FUCAPE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização.

8.4. A FUCAPE permanecerá com os dados pessoais de cada servidor, compartilhados pela CGE, até a assinatura do contrato comercial entre o estudante servidor e a FUCAPE. Para os dados pessoais dos servidores que ainda não tiverem assinado contrato, a permanência do armazenamento e outros tratamentos necessários ainda poderão ser realizados pela FUCAPE até o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BELO HORIZONTE - MG para dirimir eventuais divergências decorrentes do presente acordo.

Por estarem justo e acertado, depois de lido e concordado, o presente acordo foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

Valcemiro Nossa
Diretor Presidente

Everson Fraga das Mercês
Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 19/06/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON registrado(a) civilmente como EVERSON FRAGA DAS MERCÊS, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALCEMIRO NOSSA, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90548720** e o código CRC **598B2C6C**.